



## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	2
<b>LEI MUNICIPAL Nº 111/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.</b> .....	2
<b>LEI MUNICIPAL Nº 112/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.</b> .....	4
<b>DECRETO</b> .....	19
<b>DECRETO MUNICIPAL Nº 035, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.</b> .....	19
<b>DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.</b> .....	20
<b>DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.</b> .....	20
<b>DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024</b> .....	21
<b>LEI</b> .....	21
<b>LEI MUNICIPAL Nº 109/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.</b> .....	21

**GABINETE DO PREFEITO****LEI****LEI MUNICIPAL Nº 111/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), de vínculo efetivo, o Incentivo Financeiro Adicional e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis nº 12.994/2014 e nº 13.708/2018, bem como pela Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias. § 1º. À partir do exercício financeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) o repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado de forma integral no mês de dezembro de cada ano mediante crédito em conta da parcela adicional de que trata a parte final do § 4º do artigo 9º-C, da Lei Federal 11.350/2006, e se reverterá aos contemplados por esta Lei de forma individualizada através de rateio do montante recebido entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de servidores efetivos do Município de Buritirana/MA. § 2º. Especificamente em referência ao exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) o repasse do Incentivo Financeiro Adicional previsto no artigo 1º será feito no montante fixo de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) para cada um dos servidores que preencherem as condições estabelecidas na presente lei. § 3º. O Incentivo Financeiro Adicional previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais efetivos que se encontrarem em

pleno exercício de suas funções e que estejam devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde. § 4º. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em gozo de auxílio por incapacidade temporária, licença maternidade, licença paternidade ou qualquer outro tipo de afastamento previsto na legislação farão jus ao incentivo tratado nesta Lei em sua integralidade se a respectiva licença não exceder 180 (cento e oitenta) dias. § 5º. Em caso de licença por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro proporcionalmente aos meses trabalhados. § 6º. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em licença por mandato classista perceberão o incentivo tratado nesta Lei de forma integral. § 7º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei. Art. 2º. Os recursos mencionados nesta Lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal. Art. 3º. É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no § 1º do artigo 1º não resulte valor do piso. Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga. Art. 5º. O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional. Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei se entender necessário. Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições legais em sentido contrário. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, AOS TREZE (13) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023). TONISLEY DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal





Publicado por: WALLISON SÁ DOS SANTOS

Código identificador: k0jwvew6wdh20240318140359





LEI MUNICIPAL Nº 112/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, em especial os incisos VII e IX, do artigo 34, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a à Secretaria de Administração, mediante o preenchimento do formulário “Programação Mensal de Diárias de Viagem”, consoante o Anexo II.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se do “caput” deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 11, § 2º.

**Art. 3º.** A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

**Art. 4º.** Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

**§ 1º.** O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente



representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

**§ 2º.** No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

**§ 3º.** O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

**Art. 5º.** São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e o Secretário Municipal.

**Parágrafo Único.** A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do respectivo formulário, conforme minuta do Anexo III desta Lei.

**Art. 6º.** A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

**Art. 7º.** Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Art. 8º.** Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Art. 9º.** A diária não é devida:

- I. no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;
- II. quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;
- III. quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;
- IV. quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;
- V. no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

**Art. 10.** O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

**Parágrafo Único.** Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**Art. 11.** As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

**§ 1º.** Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**§ 2º.** Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**§ 3º.** A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**Art. 12.** Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando

não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei.

**Parágrafo Único.** O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

**Art. 13.** Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

**§ 1º.** Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

**Art. 14.** É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

**Art. 15.** Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

**§ 1º.** o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I. hospedagem, incluindo alimentação;

II. aquisição de passagens, com ou sem traslado.

**§ 2º.** A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

**§ 3º.** O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

**§ 4º.** Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

**Art. 16.** Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado

a apresentar relatório de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário previsto no Anexo IV desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso, quando houver.

§ 1º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º. Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º. A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§ 4º. A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 5º. O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 6º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

§ 7º. Cabe ao Secretário Municipal de Administração examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

**Art. 17.** As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I. pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

II. pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III. pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;





IV. por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

**Art. 18.** Os membros de Conselhos Municipais que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

**Parágrafo Único.** As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

**Art. 19.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 20.** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

**Art. 21.** Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, AOS TREZE (13) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).**

**TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**

Prefeito Municipal







**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES DE VIAGENS**

<b>Destino</b>	<b>Prefeito e Vice-Prefeito</b>	<b>Secretário Municipal, Procuradores, Contador e Controlador-Geral</b>	<b>Demais Servidores</b>
Capital, exceto São Luís	R\$ 540,00	R\$ 420,00	R\$ 330,00
São Luís	R\$ 360,00	R\$ 285,00	R\$ 225,00
Demais Municípios	R\$ 210,00	R\$ 165,00	R\$ 120,00

-  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
-







Unidade Administrativa:						
Nome do Servidor	Cargo	Diárias		Data da Viagem	Destino	Motivo
Aprovação:						
_____/_____/_____ Data		_____ Carimbo/Assinatura		_____ Matrícula		





**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS**

<b>Solicitação de Diárias/Passagem</b>	
<b>Nome da Instituição:</b>	<b>Data</b> ____/____/____
<b>Nome do Servidor:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Unidade Administrativa de Exercício:</b>	<b>CPF:</b>





<b>Nome do Banco:</b>	<b>Cód. da Instit.:</b>	<b>Nº Agência:</b>	<b>Conta:</b>
<b>Classificação Orçamentária:</b>			

<b>Viagens Previstas no Período de</b> ___/___/___ <b>a</b> ___/___/___
<b>Meio de Transporte:</b>
<b>Localidades:</b>
<b>Objetivo da Viagem:</b>

<b>Despesas</b>	<b>Valor Solicitado</b>	<b>Valor Aprovado</b>
<b>Diárias</b>		
<b>Combustíveis e Lubrificantes</b>		
<b>Transporte Urbano</b>		
<b>Passagens</b>		
<b>Total</b>		

<b>Declaro que não resido na(s) localidade(s) de destino.</b>
---





____/____/____ <b>Data</b>	 <b>Assinatura do Servidor</b>
-------------------------------	-----------------------------------

<b>Aprovação da Autoridade Solicitante.</b>		
____/____/____ <b>Data</b>	_____ <b>Carimbo/Assinatura</b>	_____ <b>Matrícula</b>

<b>Aprovação da Autoridade Concedente.</b>		
____/____/____ <b>Data</b>	_____ <b>Carimbo/Assinatura</b>	_____ <b>Matrícula</b>

-  
-  
-  
-  
-  
-

**ANEXO IV**  
**RELATÓRIO DE VIAGEM**

		<b>Exercício</b>
--	--	------------------







<b>Nome da Instituição</b>	<b>Relatório de Viagem</b>	<b>Data</b> ____/____/____
----------------------------	----------------------------	-------------------------------

<b>Antecipadas</b>	<b>Vencidas</b>
--------------------	-----------------

<b>Nome do Servidor:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Unid. Administrativa do Exercício:</b>	<b>CPF:</b>

<b>Prestação de Contas</b>		
<b>Relação dos Comprovantes</b>	<b>Favorecido</b>	<b>Valor</b>
<b>Transporte Utilizado:</b>		
<b>Placa (Veículo Oficial):</b>		





<b>Atividades Realizadas:</b>	
<b>Justificativa:</b>	

<b>Aprovação da Autoridade Solicitante.</b>		
____/____/____ <b>Data</b>	_____ <b>Carimbo/Assinatura</b>	_____ <b>Matrícula</b>

Despesas Realizadas	Valor Recebido	Aprovado	Restituir	Ressarcir	Guia Lançamento	Guia Depósito
Diárias						
Comb. e Lub.						
Reparos de Veículos						
Transporte Urbano						
Passagens						
<b>Total</b>						

<b>Aprovação:</b>		
____/____/____	_____ <b>Carimbo/Assinatura</b>	_____ <b>Matrícula</b>





Data

Publicado por: WALLISON SÁ DOS SANTOS

Código identificador: i3fu9eknlf20240318140342

## DECRETO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 035, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração e dá outras providências.” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, Tonisley dos Santos Sousa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o artigo 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração; CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional “Escola Digna”, tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão; CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com intuito de garantir que todos(as) os(as) estudantes do território maranhense estejam alfabetizados(as), em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais; CONSIDERANDO, por fim, a adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, DECRETA:

Art. 1º. Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação,

com objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas. Art. 2º. A Coordenadoria objetiva ainda:

I - assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no artigo 211 da Constituição Federal, bem como o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; II - induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental; III - promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com o estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental; IV - promover a equidade educacional, considerados aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade; V - fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização; VI - prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem; VII - sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes em âmbito local, especialmente, no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA).

Art. 3º. Para consecução dos objetivos previstos no artigo 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala. Art. 4º. A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso



Nacional de Criança Alfabetizada. § 1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria através da lotação de outras servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. § 2º. A Coordenadoria será liderada pelo(a) Articulador Pedagógico Municipal de Gestão. Art. 5º. A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições: I - articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município; II - contribuir com o planejamento das formações de professores com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem; III - realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e Coordenadores Municipais); V - acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município; VI - monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuem para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas; VII - apoiar a agenda de avaliações do SEAMA e propor intervenções pedagógicas a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios de formativa da alfabetização, articulados aos protocolos do SEAMA. Art. 6º. Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização. Art. 7º. Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal. Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada. Art. 9º. O presente Decreto entra em vigor a partir da sua publicação e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 083/2023. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS

QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: WALLISON SÁ DOS SANTOS

Código identificador: x24kbs8xkde20240318150351

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“DECRETA PONTO FACULTATIVO DIA 08/12/2023, EXCETO PARA OS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS E IMPRESCINDÍVEIS À COMUNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, Tonisley Dos Santos Sousa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a alínea ‘q’, inciso III, artigo 10 da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO que as celebrações da padroeira do Município “Nossa Senhora da Conceição” se realizarão na sexta-feira, dia 08 de dezembro próximo; CONSIDERANDO que a data este ano recai em dia útil e que todos os anos é considerada a data como feriado no município de Buritirana; DECRETA: Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 08/12/2023 (oito de dezembro de dois mil e vinte e três), sexta-feira, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em virtude das comemorações alusivas ao Dia Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município. Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, nas respectivas áreas de competência, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços legalmente considerados essenciais, tais como saúde, vigilância em saúde, limpeza pública, Conselho Tutelar e infraestrutura, não estando os mesmos abrangidos pelo disposto no presente decreto. Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE (7) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023). TONISLEY DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: WALLISON SÁ DOS SANTOS

Código identificador: wqswelkwlw20240318150351

**DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"Estabelece orientações às repartições públicas municipais da Administração Pública acerca do recesso para as comemorações das festas de fim de ano". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, Tonisley Dos Santos Sousa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município; e DECRETA: Art. 1º. Em decorrência das festividades de final de ano, os servidores pertencentes ao Poder Executivo Municipal de Buritirana entrarão em recesso após o expediente do dia 22/12/2023 (vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e três), retornando ao trabalho no dia 08/01/2024 (oito de janeiro de dois mil e vinte e quatro). Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos servidores públicos lotados em órgãos que exerçam atividades classificadas como essenciais e imprescindíveis à população, tais como Saúde, Vigilância em Saúde, Limpeza Pública, Conselho Tutelar e Infraestrutura, bem como na Secretaria de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária e Comissão Permanente de Licitações-CPL. Art. 3º. Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato em caso de convocação por sua respectiva Secretaria de lotação. Art. 4º. Fica a critério de cada secretaria municipal, caso entenda necessário, estabelecer escalas de plantões durante o período de recesso, visando atender as necessidades indispensáveis ao seu funcionamento. Art. 5º. As horas não trabalhadas no período a que se refere o art. 1º deverão ser compensadas até o dia 31/12/2024 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro). Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023). TONISLEY DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: WALLISON SÁ DOS SANTOS

Código identificador: 4ewybucbe20240318150332

**DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, Tonisley dos Santos Sousa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município; e Considerando disposto na Lei Municipal Nº 100, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Municipal aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências." Considerando o disposto no Edital nº 022/2023, de 09/10/2023, a qual "Dispõe sobre a homologação do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Buritirana, realizado no dia 01/10/2023"; DECRETA: Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Buritirana/MA, para quadriênio 2024-2027, conforme abaixo relacionados: CONSELHEIROS TITULARES: BIANCA DE MARCELES SÁ CONCEIÇÃO ELIENE LEAL DOS SANTOS MADEIRA MOISES ENEAS DE ARAÚJO GAMA SARA GOMES DA SILVA SUZANE LIMA PEREIRA CONSELHEIROS SUPLENTE: BETÂNIA COSTA DANTAS CLEANIA REIS PEREIRA DO NASCIMENTO DORALICE MORAIS DOS SANTOS DORIEL COSMO DO NASCIMENTO FRANCISCO RODRIGUES MENESES Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições legais em contrário. Art. 3º. Publique-se no local de costume. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 10 DE JANEIRO DE 2024. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: WALLISON SÁ DOS SANTOS

Código identificador: xhcivheaxgg20240318150322

**LEI****LEI MUNICIPAL Nº 109/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024". O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes legais na Câmara Municipal, nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), envolvendo os recursos de





todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei. § 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a (setenta e um milhões de reais ); Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento: I - RECEITA DO TESOURO

34.426.749,00	
1 - RECEITAS CORRENTES	
30.079.749,00	1.1 - Receita Tributária
	1.560.700,00
1.2 - Receita de Contribuições	198.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	300.000,00
1.7 - Transferências Correntes	28.021.049,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.347.000,00
2.4 - Transferências de Capital	4.347.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADM INDIRETA	200.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	41.059.200,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(4.685.949,00)
RECEITAS TOTAL	71.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$- 54.630.000,00 (cinquenta

e quatro milhões seiscentos e trinta mil reais); II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$- 16.370.000,00 (dezesesseis milhões, trezentos e setenta mil reais); Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	I - TESOURO
RECURSOS DO		1 - DESPESAS
22.290.000,00		2 - DESPESAS DE CAPITAL
CORRENTES	14.298.000,00	7.592.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA		400.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINIST. INDIRETA		50.000,00
16 - COMP.AUTÔNOMA DE ÁGUAS E ESGOTOS E SAN.-	50.000,00	III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS
12 - BURITIRANA - FUNDEB		48.660.000,00
32.290.000,00		13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SAÚDE		14.290.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		2.080.000,00
DESPESA TOTAL.....		.....R\$- 71.000.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.11 - CÂMARA MUNICIPAL		
1.740.000,00	02.10 - GABINETE DO PREFEITO	
1.675.000,00	03.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO ORÇA	
6.285.000,00	05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO	
725.000,00	06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	
1.010.000,00	09.12 - FUNDEB-MDE	
32.290.000,00	10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
40.000,00	11.10 - SECRETARIA INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO	
10.370.000,00	12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
45.000,00	13.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.290.000,00	14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITIRAN	
2.080.000,00	18.16 - COMP.AUTÔNOMA DE ÁGUAS E	







ESGOTOS E SAN - CAAESB 50.000,00  
20.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA  
400.000,00 TOTAL DAS UNIDADES.....  
.....R\$- 71.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo Municipal, em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES** Art. 7º- Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares via decretos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964. I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei desde que não comprometidos, conforme os termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; IV – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 8 da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001; Art. 8º- Remanejar por Decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024. Art. 10 -

Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. Art. 11 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário. Art. 12 - As Metas Fiscais de Receitas e Despesas e os Resultados Primários apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024. Parágrafo Único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos. Art. 13 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, AOS TREZE (13) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS(2023).** **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA** Prefeito Municipal

Publicado por: WALLISON SÁ DOS SANTOS

Código identificador: \$hAmQwowrqzA





**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de Buritirana

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária  
Av. Senador. La Rocque, s/n - Centro, Buritirana - MA  
Cep: 65.935-500  
<http://buritirana.ma.gov.br>

**Tonisley dos Santos Sousa**  
Prefeito Municipal

**Wallison Sá dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária

**Informações: [prefeitura@buritirana.ma.gov.br](mailto:prefeitura@buritirana.ma.gov.br)**

